



**MENSAGEM LEGISLATIVA N° 73, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**

**M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO  
PARECIS**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 68/2023**, tendo como objetivo a criação do **CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL - CENAM** do Município de Campo Novo do Parecis.

A criação do **CENAM** possui finalidade de atuar junto à rede pública municipal de ensino realizando atendimentos, assessoramento, autodirecionamento, por meio de ações técnicas e específicas, a fim de investigar, avaliar e intervir nas dificuldades ou problemas que interfiram, direta ou indiretamente dos alunos com transtornos comportamentais, deficiências, Transtorno do Espectro do Autismo altas habilidades/superdotação.

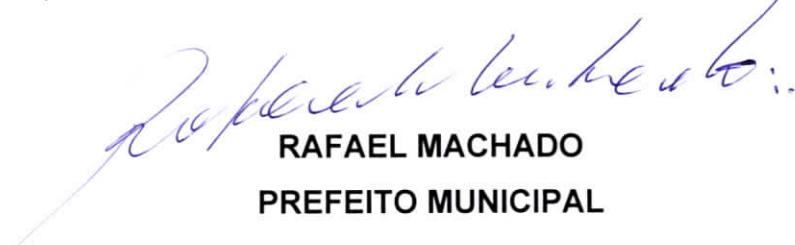
O Centro de Atendimento Multiprofissional será vinculado a Secretaria Municipal de Educação em apoio a Equipe Pedagógica elaborando estratégias capazes de possibilitar ao educando o resgate da auto-estima, do autoconhecimento e da autoconfiança, proporcionando um ambiente rico em estímulos.

Desta forma, demonstrada a relevância do **Projeto de Lei nº 68/2023**, e sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço,



submetendo referido projeto em regime simples de tramitação, visando à posterior aprovação.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de setembro de 2023.

  
RAFAEL MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Kariza Neto dos Santos  
Chefe de Divisão  
de documentos e Informação  
Portaria nº 772/2023

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

|                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 002022/2023                                                                                                                                                                | Data: 18/09/2023 Hora: 09:20<br>Espécie: \$IDENTIFICACAO\$<br>Autoria: PODER EXECUTIVO |
| Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023, de 15 de setembro de 2023. Assunto: Dispõe Sobre a criação do centro de atendimento Multiprofissional CENAM de Campo Novo do |                                                                                        |



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL - CENAM DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Centro de Atendimento Multidisciplinar – CENAM, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, para atendimentos dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** Tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, visando identificar os desafios que circunscrevem a realidade escolar e interferem na aprendizagem e adaptação/socialização escolar, para que em conjunto com a Equipe Pedagógica, elaborar estratégicas de enfrentamento e superação dessas fragilidades, garantindo a igualdade de condições ao educandos com necessidades específicas para o acesso e permanência na escola.

**Art. 3º.** O público alvo do Centro de Atendimento Multiprofissional são os alunos que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem, transtornos comportamentais, deficiências, Transtorno do Espectro do Autismo altas habilidades/superdotação.

**Art. 4º.** O CENAM tem como objetivos:

I. Atuar junto à rede pública municipal de ensino realizando atendimentos, assessoramento, auto direcionamento, por meio de ações técnicas e específicas, a fim de investigar, avaliar e intervir nas dificuldades ou problemas que interfiram, direta ou indiretamente, no processo de aprendizagem;

II. Atuar com o foco na qualidade da educação inclusiva, permanência dos





alunos na escola, melhoramento da qualidade de vida e do convívio familiar e em sociedade, manutenção da saúde, desenvolvimento socioemocional, psicológico das crianças com necessidades especiais,

III. Identificar situações de vulnerabilidade e risco social, na perspectiva de garantia de direitos sociais e formação integral do cidadão.

IV. Atender crianças da rede pública municipal de ensino que apresentem dificuldades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, e que tenham esgotados todas as possibilidades pedagógicas na escola;

V. Realizar triagem de crianças com o objetivo de identificar possíveis dificuldades, limitações ou transtornos que possam vir a intervir, no presente ou futuro, no processo de aprendizagem e desenvolvimento escolar;

VI. Capacitar professores da rede pública municipal de ensino para identificação, diagnóstico e acompanhamento ou intervenção pedagógico de alunos nestas situações;

VII. Produzir material de estudo e de trabalho para professores que lidam com crianças consideradas de risco em termos de aprendizagem, dentro da sala regular;

VIII. Apoiar e contribuir com os programas de inclusão amparados por lei e apoiados pelos governos federal ou estadual;

IX. Promover a integração escolar do aluno com dificuldade de aprendizagem de modo a diminuir sua exclusão, além do descobrimento e desenvolvimento de suas capacidades próprias;

X. Oferecer cursos, simpósios, jornadas e palestras sobre distúrbios de aprendizagem contribuindo para a formação e informação dos profissionais da Rede Pública Municipal de Educação;

XI. Orientar e assessorar as Equipes Gestoras, docentes, pais e/ou responsáveis por meio de indicações de recursos e estratégias, intervenções no próprio espaço escolar, auxílio na identificação de riscos psíquicos e sociais e do processo de desenvolvimento global;



**XII.** Atuar conjuntamente com os professores, os da classe comum, os da sala de recursos, discentes, equipe gestora, outros profissionais do contexto da escola e famílias, a fim de no desenvolvimento integral do aluno, das relações professor/aluno e no aumento da qualidade e eficiência do processo de ensino e aprendizagem, através de ações preventivas;

**Art. 5º.** O trabalho técnico/investigativo do CENAM será desenvolvido por equipe multidisciplinar, observadas as especificidades do diagnóstico individualizado.

**§ 1º** A Equipe Multidisciplinar do CENAM deverá ser composta por Professores efetivos da rede pública Municipal de Ensino, prioritariamente, com Especialização em Educação Especial, Psicopedagogia e Neuropsicologia, bem como por Assistente Social, Fonoaudiólogo e Psicólogo, os quais serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, ou por meio de celebração de acordos/convênios/partnerias com outras secretarias.

**§ 2º** A atividade do Professor está alinhada aos processos de desenvolvimento e potencialidades do aluno, especificidades e particularidades relacionadas ao tempo, ritmo e forma de aprender, cabendo ao profissional:

**I.** Emitir relatório psicopedagógico na avaliação do desenvolvimento cognitivo, dificuldades e especificidades do aluno, usando como parâmetros faixa etária, ano escolar e nível intelectual;

**II.** Realizar análise do prontuário do aluno a ser avaliado, como forma de conhecer sua história, seu contexto sócio familiar e sua atuação no ambiente escolar;

**III.** Observar aspectos da história de formação do aluno desde o período gestacional, seu desenvolvimento neuropsicomotor e sua estimulação no ambiente familiar;

**IV.** Orientar, a partir de relatório, sugestões com base nos aspectos das dimensões de acessibilidade;

**V.** Promover e participar de formação continuada.



§ 3º A atividade do Assistente Social será desenvolvida de forma efetiva no esclarecimento, orientações referentes aos direitos sociais, ao respeito às diferenças e à igualdade de oportunidades, mediante acolhimento do aluno e família, cabendo ao profissional:

- I. Realizar entrevista social com os pais e/ou responsável legal dos alunos para elaboração do relatório biopsicossocial;
- II. Elaborar agenda de alunos para avaliação psicológica, psicopedagógica e fonoaudiológica;
- III. Realizar visita domiciliar, quando necessário;

§ 4º A atividade do fonoaudiólogo abrange os aspectos da linguagem oral e escrita do estudante e do processamento auditivo, cabendo ao profissional:

- I. Avaliar o aluno com deficiência ou com queixa de aprendizagem que esteja associada à comunicação;
- II. Emitir parecer fonoaudiólogo;
- III. Emitir parecer diagnóstico, quando possível;
- IV. Encaminhar o estudante para serviços de avaliação complementar ou terapias quando necessário;
- V. Orientar aos pais e/ou responsável legal do aluno, sobre o possível diagnóstico ou conduta quando for o caso;

§ 5º A atividade do psicólogo objetiva a investigação de fatores que interferem na aprendizagem do aluno, relacionados aos processos psíquicos e cognitivos, cabendo ao profissional:

- I. Avaliar o aluno com dificuldade de aprendizagem e/ou comportamento, investigando os processos psicoemocionais e cognitivos relacionados, a partir de testes psicológicos e outros recursos aplicáveis à avaliação;
- II. Emitir parecer, estabelecendo a hipótese diagnóstica do aluno e/ou identificar os principais obstáculos psicológicos ao seu bom desempenho escolar;



III. Encaminhar para serviços de avaliação complementar ou terapias necessárias ao caso;

IV. Orientar o aluno e/ou responsável legal acerca do quadro apresentado e da conduta sugerida;

V. Promover e participar de formação continuada.

**§ 6º** A atividade do Professor(a) objetiva a investigação de fatores que interferem na aprendizagem do aluno, relacionados aos processos pedagógicos para atuar no Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia, cabendo ao profissional:

I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

II. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando

III. A funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

V. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola,

VI. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade,

VII. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno,

VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares,

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)





**IX.** Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

**Art. 6º.** O trabalho de Gestor administrativo/pedagógico do CENAM será desenvolvido(a) pelo(a) Diretor(a) de Educação Especial, nomeado(a) pela Secretaria Municipal de Educação.

I. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

II. Cumprir e fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos à Secretaria Municipal da Educação, ao Centro de Formação Pedagógica, às Unidades Escolares, à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e órgãos oficiais;

III. Promover, acompanhar e inteirar-se das devolutivas do CENAM às Unidades Escolares;

IV. Administrar os recursos materiais, zelando pela manutenção, reparos e conservação dos bens patrimoniais;

V. Fazer averiguação preliminar de irregularidades de que venha a tomar ciência;

VI. Conduzir a elaboração do Plano de Gestão e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação;

VII. Organizar e participar das atividades de planejamento em diversos níveis e âmbitos de ação como instrumento de orientação do trabalho cotidiano, de modo a dar-lhe unidade, organização e operacionalidade;

VIII. Promover a realização sistemática de diagnóstico da realidade, avaliação institucional interna e compreensão dos seus desafios e oportunidades, como subsídio para a elaboração de planos de melhoria;

IX. Responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do Sistema;

X. Coordenar, acompanhar e avaliar os projetos implementados no CENAM;

*[Handwritten signature]* Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)



XI. Prestar assistência aos professores e técnicos, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de aprendizagem;

- a) selecionar e ofertar materiais didáticos;
- b) estabelecer a organização das atividades;
- c) propor sistemática de protocolos.
- d) propor técnicas e procedimentos;

XII. Acompanhar os planos de trabalho e os métodos de avaliação e intervenção, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo;

XIII. Orientar a equipe técnica na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades pedagógicas (Ficha de Conduta e Evolução, Projetos, Planejamento);

XIV. Proceder, juntamente com a equipe técnica, a análise do desenvolvimento e aprendizagem, do desempenho de cada estudante, através de seus indicadores, registrando e divulgando avanços e estratégias bem sucedidas, bem como identificando as dificuldades a serem superadas e propondo alternativas de otimização do desenvolvimento e aprendizagem;

XV. Coordenar as ações de formação continuada atividades de aperfeiçoamento e atualização da equipe técnica com conteúdo voltados às metas estabelecidas e à melhoria do desempenho dos alunos, com apoio da Equipe de Formação Pedagógica;

**Art. 7º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I. Disponibilizar recursos humanos e materiais para a manutenção e funcionamento do CENAM;

II. Oferecer estrutura física do ambiente do Centro, assegurando a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas, conforme a Lei Federal n.º 10.098/00;



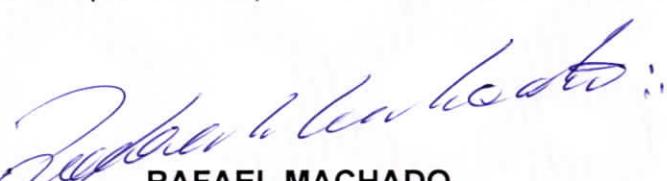
III. Fiscalizar o cumprimento do Regimento Interno do CENAM.

**Art. 8º.** A organização administrativo/pedagógica do CENAM será disciplinada no Regimento Interno que complementará as normas pertinentes para o perfeito funcionamento.

**Art. 9º.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 15 de setembro de 2023.

  
RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumprase.

  
MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração